

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA: 15/10/2021

Aos quinze dias do mês de outubro de 2021, às nove horas e trinta minutos realizou-se audiência pública, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Sergipe, no Município de Andirá Paraná. A audiência teve início com apresentação dos assuntos em pauta, quais sejam: Eleição de Membros do Conselho Municipal do Plano Diretor, representante da população, titular e suplente. Para o Período 10/2021 à 10/2023. Apresentação dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor, indicados pelas instituições / organizações. Para o Período 10/2021 à 10/2023. Adequações na Lei Municipal N. 3.229 de 01 de Outubro de 2019, que dispõe sobre Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social. Na seqüência teve apresentação do Art. 61 da Lei 1.901, onde destaca os moldes de como é formado as representações do conselho, evidenciando as indicações da entidades e também, representantes da população, que neste caso, foram eleitos na presente audiência. Na sequência foram apresentados as diretrizes que acompanham as funções dos membros do Conselho do Plano Diretor, onde foram expostas, as condicionantes para o exercício de conselheiro. Partindo para o próximo ponto, foram expostas as atribuições para os Conselheiros, das quais destacaram: examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas a planos projetos e programas setoriais, sugerir propostas relacionadas a legislação urbanística, opinar e sugerir propostas orçamentárias, analisar Estudos de Impacto de Vizinhança, auxiliar o executivo e legislativo na condução do Plano Diretor Municipal. Após esta apresentação, colocou-se a palavra aberta a todos os participantes, para que se manifestassem quanto ao interesse em participar como Membro do Conselho, neste caso tivemos dois candidatos que se dispuseram, sendo Wallace Petrin e Valdemir Aparecido dos Santos, após a manifestação destes, colocou-se em votação, onde foram eleitos por unanimidade, ficando o Sr. Wallace como membro Titular, e o Sr. Valdemir como membro suplente, respectivamente. Assim cerrou-se o composição dos membros, os quais ficaram estabelecidos, como titular e suplente respectivamente da seguinte forma: Representantes do Executivo, André Luiz Maluzi e Yankiton Francisco Rodrigues; Representantes do Legislativo, Ailton Fernando de Souza e Sueli de Fátima Nardoni;

Representantes dos Conselhos Municipais; Danilo Mota da Silva e Ana Paula dos Santos; Representantes da Associação Comercial e Industrial, José Odécio Furlan Júnior e Julio César Suzze; Representantes de Moradores, Wallace Petrin e Valdemir Ap. Dos Santos; Representantes da Defesa Civil, Cleber B. Borges da Silveira e Wilson Campos, Representantes do SAMAE, Glauco Tironi Garcia e Amanda Mayumi Takeshita; Representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPA/EMATER, IDR-PR, Fábio José Pires e Karina Aline Alves, Representantes da OAB, Odair Batista de Oliveira Júnior e Tiago de Jesus Alves; Representantes do Sindicato Patronal Rural, Antonio Carlos da Silva Papa e Jaqueline Aparecida Bocato, Representantes do Rotary Clube de Andirá; João Henrique Teixeira Hatori e Ernani Gonçalves de Oliveira; Representantes da Loja Maçonica Águia Negra, José Elcides da Cunha Pires e Jean Rodrigo dos Santos; Representantes da Associação de Funcionários Municipais de Andirá, Alexandre Mendes Pereira e Manuel Antônio de Carvalho. Deste modo ficou composto os novos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) para atuar de Outubro de 2021 à Outubro de 2023. Na continuidade da audiência pública tivemos apresentação para adequações pontuais na Lei. 3.228 de 01 de outubro de 2019, onde após ampla discussão no Conselho Municipal do Plano Diretor, chegou aos seguintes entendimentos para adequações; Quanto ao sistema viário: REDAÇÃO ORIGINAL § 3º As ruas sem saída Terminadas em fundo de saco, não poderão ter extensão superior a 100 m (cem metros) e obedecerão aos seguintes critérios: NOVA REDAÇÃO § 3º As ruas sem saída Terminadas em fundo de saco, não poderão ter extensão superior a 300 m (Trezentos metros) e obedecerão aos seguintes critérios; REDAÇÃO ORIGINAL a) o “fundo de saco” será aceito apenas nas ZHIS e loteamentos fechados; NOVA REDAÇÃO: Eliminar esse tema; REDAÇÃO ORIGINAL Art. 24 § 1º Deverá o empreendedor assinar Termo de Responsabilidade que definirá suas obrigações e as penalidades em caso de descumprimento, constituindo-se em Título Executivo Extrajudicial, na forma da lei, devendo constar no mesmo a quantificação do valor das obras de infraestrutura sob sua responsabilidade. NOVA REDAÇÃO: Retirar, pois as definições já encontram-se no Decreto de Aprovação;

REDAÇÃO ORIGINAL: Art. 12. Somente poderá haver comercialização dos terrenos após a efetivação de, pelo menos, 70% da infraestrutura prevista no respectivo projeto, conforme parecer expresso do órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. NOVA REDAÇÃO: Art. 12. Somente poderá haver comercialização dos terrenos após a efetivação do início da infraestrutura prevista no respectivo projeto. REDAÇÃO ORIGINAL Art. 12. Somente poderá haver comercialização dos terrenos após a efetivação de, pelo menos, 70% da infraestrutura prevista no respectivo projeto, conforme parecer expresso do órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. NOVA REDAÇÃO Art. 12. Somente poderá haver comercialização dos terrenos após a efetivação do início da infraestrutura prevista no respectivo projeto. REDAÇÃO ORIGINAL Art. 12. Somente poderá haver comercialização dos terrenos após a efetivação de, pelo menos, 70% da infraestrutura prevista no respectivo projeto, conforme parecer expresso do órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. NOVA REDAÇÃO Art. 12. Somente poderá haver comercialização dos terrenos após a efetivação do início da infraestrutura prevista no respectivo projeto. REDAÇÃO ORIGINAL Art. 19. *O Município de Andirá deverá fazer constar no Decreto de Aprovação do parcelamento que o mesmo integra o Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” ou outro programa de incentivo congênere, devendo a determinação estar inserida no ato de registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como as demais obrigações do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” ou outro programa destinado ao interesse social de que trata a presente lei.* NOVA REDAÇÃO Poderão ser enquadrados nesta Lei, Empreendimentos que disponibilizem os lotes separadamente da Construção, com intuito de potencializar a aquisição de terrenos para atendimento a Famílias de Baixa renda. Após apresentação de todos os pontos mencionados acima, ocorreu abertura da Palavra aos participantes, presentes ou on-line, para que propusessem suas opiniões ou objeções, neste caso o Sr. José Elcides Cunha Pires, destacou a necessidade de cobrança da L.O, para os Empreendimentos, fato que já se faz necessários, conforme as diretrizes de aprovação de Empreendimentos de loteamentos. Ademais não ocorreram nenhuma óbices quanto as propostas apresentadas, ficando de responsabilidade do executivo, o encaminhamento para discussão na Câmara

Municipal, quanto as adequações. Assim encerrou-se a audiência, e não havendo mais nada a constar, eu, André Luiz Maluzi, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, os demais participantes assinaram a lista de presença. Andirá, 15 de outubro de 2021.